PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
CONTRATO Nº 0170/2019

CONTRATO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI e a empresa JULIO FRANCISCO VELOSO – ME – JULIO AUTO ELÉTRICA, CNPJ: 08.808.474/0001-76.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, com sede na cidade de Alvorada do Gurguéia - PI, localizada na Avenida Gurguéia, nº 695 Centro, em Alvorada do Gurguéia – PI, CNPJ (MF) Nº 01.612.562/0001-59, por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luís Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JULIO FRANCISCO VELOSO – ME, com sede e foro na cidade de Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Dom Avelar Brandão Vilela, S/nº. inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.808.474/0001-76 e Inscrição Estadual nº 19.462.599-0, aqui representada por seu Proprietário o senhor Júlio Francisco Veloso, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 451.622.043-15 e do RG: 1.172.170 – SSP-PI, Residente e domiciliado na Avenida Dom Avelar Brandão, S/nº. Bairro Centro, Colônia do Gurguéia – Pi, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 . O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes na Tomada de Preços nº 008/2019.

1.1.1. A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações do licitante adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, na Minuta do Contrato, na proposta e anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.

1.1.2. O Contratado executará o objeto deste contrato, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 212
Assinatura

CLÁUSULA SEGUNDO
DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. Processo Administrativo nº 035/2019, Tomada de Preços nº. 008/2019;

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada;

2.1.3. Seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA
DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços ora contratados obedecem rigorosamente às especificações dos anexos, os quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº. 008/2019, reservado à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar os que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA
DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela **CONTRATANTE** pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 213
Assinatura

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Conforme Proposta apresenta a prefeitura Municipal pagará o valor de:

LOTE I – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI - (SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE), no valor de R$ 61.530,00 (sessenta e um mil quinhentos e trinta reais).

LOTE III – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI (SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL), no valor de R$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil setecentos e quarenta reais).

6.1.1. Os pagamentos serão realizados conforme a realização dos serviços, com o decido visto do funcionário responsável pelo recebimento.

6.1.2. O valor acima, não obriga o município a utilizar os serviços nos quantitativos aqui constantes, assim como também não exime a contratada de executar os serviços em quantidades maiores.

CLAÚSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.0. A CONTRATADA se obriga a:

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Licitatório bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

7.1.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

7.1.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

7.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

7.1.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

7.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

7.1.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93;

7.1.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

7.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA
Fls. 204
Assinatura

7.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.1.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.1.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.1.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus

decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

7.1.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

7.1.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

7.1.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

7.1.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

7.1.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

7.1.20. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.21. Empregar mão-de-obra especializada e trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

7.1.22. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes ao objeto deste procedimento licitatório;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 215
Assinatura

7.1.23. Efetuar revisão dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.24. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção, seja preventiva, de correção ou reparos, resultantes em indenização à Administração;

7.1.25. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;

7.1.26. Comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura, à origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

7.1.27. Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do Município, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou sejam ocasionados por empregados da contratada ou prepostos;

7.1.28. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências

legais para o exercício das atividades;

7.1.29. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

7.1.30. Aceitar novos veículos que venham ser adquiridos pelo Município, posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas e condições deste procedimento licitatório;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição;

8.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

8.1.6. Designar o responsável pela fiscalização do Contrato.

8.1.7. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

8.1.8. Aplicar penalidades, conforme o caso.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 216
Assinatura

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas poderão ocorrer por conta do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, PAB, FMS, FMAS – dotação orçamentária 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2019.0000 – Coordenação Geral do Fundo de Assistência Social; 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.361.0019.1020.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 10.301.0018.2019.0000 – Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 20.122.0012.2019.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Categoria – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente, acompanhado da nota

fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

10.1.1. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir;

10.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

10.1.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou prestação de serviço.

10.2. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente 1029-6**, mantida pela CONTRATADA junto a **Caixa Econômica Federal, Agência 2780** valendo a Prefeitura Municipal como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. A Prefeitura poderá estender os serviços mediante prévia comunicação escrita, e a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 217
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS PRAZOS

13.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços;

13.2. O desconto proposto pela(s) licitante(s) vencedora(s) terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade do desconto proposto;

13.2.1. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal;

13.3. Os serviços executados deverão ter garantias mínimas de tempo e/ou quilometragem de acordo com as informações constantes e/ou contidas nas listas de preços de serviços emitida pelos respectivos fabricantes e/ou concessionários dos veículos;

13.4. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da aprovação do orçamento prévio pelo contratante;

13.5. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da comunicação do setor responsável, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

14.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar a Prefeitura Municipal, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato;

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Alvorada do Gurguéia de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

16.2. A contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Prefeitura Municipal ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

16.3. A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

16.4. A contratada deverá:

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 218
Assinatura

16.4.1. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução dos serviços;

16.4.3. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

16.4.6. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

16.4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1.1. Unilateralmente pela Prefeitura Municipal:

17.1.1.1. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

17.1.1.2. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Será designado pela Administração o Gestor/Fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA EXECUÇÃO E DO SERVIÇO

19.1. A contratada deverá conceder o percentual de descontos sobre o valor da lista de preços de serviços emitida pelos respectivos fabricantes e/ou concessionários dos veículos não podendo ser inferior a **12,1% (doze vírgula um por cento) para o LOTE I (serviços de mecânica leve) e de 12,1% (doze vírgula um por cento) para o LOTE III (serviços elétricos em geral);**

19.1.1. Na impossibilidade de a contratada apresentar a Tabela de Preços o desconto será calculado obedecendo a seguinte ordem:

a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo ou máquina;
b) Preços Praticados no mercado local;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 219
Assinatura

c) Preços praticados no balcão da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS PENALIDADES

20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

20.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

20.2.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

20.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

20.2.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

20.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

20.3.1. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal, no cumprimento de suas atividades;

20.3.2. Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal; e

20.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

20.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

20.4.1. Executar os serviços em desacordo com normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

20.4.2. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

20.4.3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 220
Assinatura

20.5. ADVERTÊNCIA

20.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

20.5.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de

inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

20.5.1.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

20.5.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura Municipal, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

20.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

20.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nas seguintes situações:

20.6.2.1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal;

20.6.2.2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

20.6.2.3. Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal.

20.6.2.4. Não concluir os serviços contratados;

20.6.2.5. Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal;

20.6.2.6. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI Fls. 221 Assinatura

20.6.2.7. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

20.6.2.8. Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

20.6.2.9. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal.

20.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação

maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal.

20.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

20.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

20.7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.7.3.2. Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

20.7.3.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de atos ilícitos praticados;

20.7.3.4. Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal, em caso de reincidência;

20.7.3.5. Apresentarem a Prefeitura Municipal qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

20.7.3.6. Praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

20.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 20.2 a 20.3, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura Municipal propor que seja responsabilizado:

20.7.4.1. Civilmente, nos termos do Código Civil;

20.7.4.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

20.7.4.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

20.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

20.9. As sanções serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 222
Assinatura

21.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

21.1.1. Administrativamente, nos seguintes casos:

21.1.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

21.1.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

21.1.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

21.1.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

21.1.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal;

21.1.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Prefeitura Municipal.

21.1.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

21.1.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

21.1.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Prefeitura Municipal, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 223
Assinatura

21.1.1.10. Dissolução da sociedade contratada;

21.1.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Prefeitura Municipal, prejudique a execução do Contrato;

21.1.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

21.1.1.13. Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

21.1.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

21.1.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

21.1.1.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

21.1.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

21.2. Amigavelmente pelas partes.

21.3. Judicialmente.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

22.1. O licitante contratado não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente o objeto deste Edital por não haver respaldo legal, poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com a Prefeitura Municipal e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pela Prefeitura Municipal.

22.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

22.3. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de, após a contratação, exigir que o pessoal da empresa contratada e de suas subcontratadas se submetam à comprovação de suficiência a ser por ela realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA
Fls. 224
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a Prefeitura Municipal procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

23.2. A Prefeitura Municipal receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da Prefeitura Municipal, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

23.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

25.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Prefeitura Municipal nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

25.1.1. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da cidade de Cristino Castro - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Alvorada do Gurguéia - PI, 18 de setembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Júlio Francisco Veloso
CPF: 451.622.043-15 / RG: 1.172.170 – SSP-PI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Isleia silva de sousa
CPF: 034.975.943-39

2 - Jony Carlos C. dos Santos
CPF: 876.925.923-53

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 225
Assinatura

EXTRATO CONTRATO Nº 0170/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: JULIO FRANCISCO VELOSO – ME – JULIO AUTO ELÉTRICA, CNPJ: 08.808.474/0001-76.
VALOR: R$ 61.530,00 (sessenta e um mil quinhentos e trinta reais) – LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI - (SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE), R$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil setecentos e quarenta reais) – LOTE III - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI (SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL).
VIGÊNCIA: 12 (doze meses)
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, PAB, FMS, FMAS – dotação orçamentária 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2019.0000 – Coordenação Geral do Fundo de Assistência Social; 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.361.0019.1020.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 10.301.0018.2019.0000 – Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 20.122.0012.2019.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Categoria – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Julio Francisco Veloso pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls. 226
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

EXTRATO CONTRATO Nº 0169/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP/PMAG Nº. 012/2019.
MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de materiais permanentes e suprimento de informática para Administração Municipal.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
CONTRATADO(A): RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA – EPP. CNPJ: 07.969.885/0001-80
VALOR: LOTE I – MATERIAIS PERMANENTES no valor de R$ 109.776,00 (cento e nove mil setecentos e setenta e seis reais); LOTE II - MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA no valor de R$ 222.884,00 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais), perfazendo um valor global de R$ 332.660,00 (trezentos e trinta e dois mil seiscentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, PAB, IGD, FMAS, FMS, FUNDEB, recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e outros, dotação orçamentária 04.122.0015.2002.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Governo; 04.122.0015.2004.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Finanças; 04.124.0015.2023.0000 – Coordenação Geral da Controladoria Municipal; 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2018.0000 – Coordenação Geral do Fundo de Assistência Social; 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.361.0019.1020.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 10.301.0018.2018.0000 – Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 20.122.0012.2015.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 13.392.0015.2044.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Categoria – 3.3.90.30 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Aguido Fonseca Leite pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

EXTRATO CONTRATO Nº 0170/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI.
CONTRATADO: JULIO FRANCISCO VELOSO – ME – JULIO AUTO ELÉTRICA, CNPJ: 08.808.474/0001-76.
VALOR: R$ 61.530,00 (sessenta e um mil quinhentos e trinta reais) – LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI - (SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE), R$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil setecentos e quarenta reais) – LOTE III - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI (SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL).
VIGÊNCIA: 12 (doze meses)
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FUNDEB, PAB, FMS, FMAS – dotação orçamentária 08.244.0006.2013.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social; 08.244.0006.2019.0000 – Coordenação Geral do Fundo de Assistência Social; 12.306.0019.2010.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Educação; 12.361.0019.1020.0000 – Coordenação Geral do Fundeb Administrativo; 10.301.0018.2012.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Saúde; 10.301.0018.2019.0000 – Coordenação Geral do Fundo Municipal de Saúde; 04.122.0015.2008.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Administração; 20.122.0012.2019.0000 – Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; 04.122.0015.2043.0000 – Coordenação Geral da Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Categoria – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Luis Ribeiro Martins pela Contratante, Julio Francisco Veloso pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ALVORADA DO GURGUÉIA-PI
Fls: 227
Assinatura

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Resultado do Processo Administrativo nº 035/2019, TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019, o qual transcorreu na forma da Lei 8.666/93, tendo respeitado todos os princípios administrativos, onde a licitante JULIO FRANCISCO VELOSO – ME – JULIO AUTO ELÉTRICA, CNPJ: 08.808.474/0001-76, sagrou-se vencedora, com o desconto de 12,1% (doze vírgula um por cento) para o LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI - (SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE), no valor de R$ 61.530,00 (sessenta e um mil quinhentos e trinta reais) e para o LOTE III - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI (SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL), no valor de R$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil setecentos e quarenta reais). A CPL por unanimidade ADJUDICA nos termos da legislação específica e aplicável a presente licitação em favor da licitante tendo participado da decisão os membros da CPL abaixo

Os autos do processo licitatório estão com vistas franqueadas aos interessados a partir desta publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 16 de setembro de 2019.

Renato Gomes Lima
Presidente da CPL

Pedro Neto Rodrigues de Sousa
Membro Titular

Antônio Carlos de Sales Lopes
Membro Titular

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação do Processo Administrativo nº 035/2019, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 008/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal.

Considerando decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e a Ata de Abertura e julgamento das Propostas das empresas licitantes do dia onze do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, confirmo a classificação e HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 008/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e máquinas, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento da demanda da Prefeitura Municipal, em favor da licitante JULIO FRANCISCO VELOSO – ME – JULIO AUTO ELÉTRICA, CNPJ: 08.808.474/0001-76, sagrou-se vencedora, com o desconto de 12,1% (doze vírgula um por cento) para o LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI - (SERVIÇOS DE MECÂNICA LEVE), no valor de R$ 61.530,00 (sessenta e um mil quinhentos e trinta reais) e para o LOTE III - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA – PI (SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL), no valor de R$ 52.740,00 (cinquenta e dois mil setecentos e quarenta reais) ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista à assinatura do Contrato, com o licitante vencedor e determino que a Secretaria Municipal de Administração providencie em o necessário ao cumprimento desta homologação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 16 de setembro de 2019.

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal